

LEI Nº 4.610
DE 24 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº 91/2024 – Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)

***INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA
PÚBLICA VETERINÁRIA NO
ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.610

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Pública Veterinária, com a finalidade de fornecer medicamentos veterinários, de forma gratuita, a animais tutelados por pessoas de baixa renda no âmbito do Município de Santos.

Parágrafo único. O fornecimento será realizado de acordo com a disponibilidade do órgão competente, dentro das limitações orçamentárias, e sempre concedido de acordo com critérios técnicos de proporção e razoabilidade, não constituindo direito adquirido.

Art. 2º Serão desenvolvidas ações com o objetivo de captar doações de medicamentos veterinários, voltados exclusivamente às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

Art. 3º Constituem finalidades do Programa Farmácia Pública Veterinária do Município de Santos:

I – receber, armazenar e controlar medicamentos para animais, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações efetuadas por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de medicamentos veterinários;

b) doações decorrentes de apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, nos termos da Legislação pertinente;

- c) doações de Órgãos Públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - d) doações obtidas por projetos de patrocínio ou compensação;
 - e) dotação orçamentária própria, conforme disponibilidade financeira do Município;
 - f) Emendas Parlamentares, destinadas ao Poder Executivo Municipal para tal fim.
- II** – efetuar o fornecimento dos medicamentos para os seguintes beneficiários:
- a) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais, mediante apresentação de Receita Médica emitida por médico veterinário de unidade da Coordenadoria de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA).

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), organizar e estruturar o Programa Farmácia Pública Veterinária do Município de Santos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento e fornecimento, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiados.

Art. 5º VETADO.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de março de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento